



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24° 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFILTRADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER FAVORÁVEL N° 069/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 054/2025

Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Floriano – ES, o Tombo da Polenta de Araguaya e o seu corte realizado com linha.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 054/2025, de autoria do Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior, que “Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marechal Floriano – ES, o Tombo da Polenta de Araguaya e o seu corte realizado com linha”.

A proposição tem por objetivo reconhecer e valorizar a tradição centenária da comunidade de Araguaya, praticada desde o início de sua colonização, em 1883, e mantida até os dias atuais por famílias de descendência italiana que residem ou possuem propriedades naquela localidade, conferindo-lhe a condição de Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante à constitucionalidade e legalidade, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme disposto na Constituição Federal, em especial o art. 30, inciso I, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como em harmonia com o art. 216 da Constituição Federal, que dispõe sobre a proteção ao patrimônio cultural brasileiro, em suas manifestações de natureza material e imaterial.

No âmbito local, o projeto encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que prevê a promoção, proteção e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, não se vislumbrando qualquer afronta às normas superiores.

Sob o prisma da juridicidade, não se identificam vícios ou incompatibilidades com o ordenamento jurídico. A proposta não cria obrigações financeiras diretas de pronto impacto orçamentário, limitando-se ao reconhecimento formal de manifestação cultural imaterial, podendo eventuais ações de fomento e preservação ser objeto de regulamentação futura pelo Poder Executivo, se necessário.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida Presidente Kennedy, nº 1970 Centro Marechal Floriano – ES CEP 29155-000 (27) 3280-1925/4 (27) 99789-7684
www.cmmarechalfioriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfioriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

Deus seja
Louvado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 28/11/2025 11:17

Checksum: **486F0376D8345DAD2D0D3117FD117C674443D53F4436E63E8D68810CEBEA5291**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.